



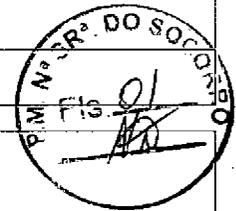
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 005/2021

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA "E", Nº 34, CONJUNTO JARDIM II, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO 3º CONSELHO TUTELAR
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA JOELICI LIMA SANTOS
CONTRATO Nº	048/2021
VIGÊNCIA	18/10/2022
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 16.848,96



AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2021.

PROTOCOLO GERAL

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Recebido em: _____

Às: _____

Fis. _____



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Nº: 1257/2021/SMAS

Ref.: Contrato de aluguel de Imóvel



Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de outubro 2021.

A Ilustríssima Senhora,
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
NESTA

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria o **Processo e Justificativa** assinada, firmado por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Sra. **MARIA JOELICE LIMA SANTOS**, onde funcionará o **3º CONSELHO TUTELAR**, localizado na Rua E, nº 034, Conj. Jardim, informando o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social da contratação por 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, objetivando a locação de imóvel onde irá funcionar o 3º CONSELHO TUTELAR onde irá suprir as necessidades desta Secretaria e dos serviços socioassistenciais vinculados à mesma, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

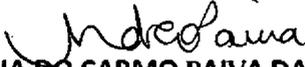
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO, que a necessidade de manter a estrutura administrativa desta secretaria e um com desenvolvimento do trabalho;

CONSIDERANDO que a não locação deste imóvel implicaria no bom andamento dos serviços essenciais para as atividades da Administração Pública municipal em especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Por fim, justifica-se a necessidade do **ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA E, Nº 34, CONJUNTO JARDIM II, PARA FUNCIONAMENTO DO 3º CONSELHO TUTELAR** conforme estabelecido no art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, cuja fonte de recurso a ser utilizada será “08.244.1069:2135 – Serviços de Proteção Básica Social”.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de outubro de 2021.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO A JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para fins de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA "E", Nº 34, CONJUNTO JARDIM II, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO 3º CONSELHO TUTELAR.** Segue a Classificação Orçamentária para provimento das dispensas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
46001 Secretaria Municipal de Assistência Social	2150 Manutenção da Secretaria de Assistência Social.	3390.36.000 Outros Serviços Prestados - Pessoa Física	1001 Recursos Ordinários


ELENILSON SANTOS LIMA
Diretor Administrativo/SEMAS


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro-SE, 07 de outubro de 2021

Ofício nº 812 – SEPLAN

**À ILMa SENHORA
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SENHORA SECRETÁRIA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Rua E, nº 034, Conj. Jardim, Nossa Sra. Do Socorro - SE, para renovação de aluguel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para continuar sendo utilizada como sede do 3º Conselho Tutelar

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Handwritten signature
Tatiane Maria de Aguiar
Chefe de Gabinete da Secretária
Municipal de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro/SE
08/10/2021

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Imóvel na Rua E, nº 034, Conj. Jardim,
Nossa Sra. Do Socorro - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteta Urbanista **BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER** – CAU A 30979-6, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Maria Joelice Lima Santos
CPF 198605525-68

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de renovação de aluguel do imóvel para a Secretaria Municipal de Assistência Social para continuar sendo utilizada como sede do 3º Conselho Tutelar

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua E, nº 034, Conj. Jardim ,Nossa Sra. Do Socorro - SE

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via calçada com paralelepípedos e apresenta topografia regular plana, situado no térreo anexo a outro imóvel, possui área livre no quintal, sem vegetação, e onde está localizada a área de serviço.

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está no Complexo Jardim, está dentro da Zona de adensamento preferencial ZAP e da Área de Interesse Urbanístico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Rua pavimentada Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

Uso do solo: Institucional

5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto de uso misto com predominância de uso residencial, com presença de uso comercial, religioso e institucional, rua calçada e de fácil acesso ao imóvel

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE SUDESTE----- = 6,69 m

FUNDO NOROESTE ----- = 6,69 m

LATERAL SUDOESTE ----- = 15,67 m

LATERAL NORDESTE ----- = 15,67 m

6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	104,83	m ²
Perímetro	44,72	m
Área Construída Pavimento Térreo	97,77	m ²
Área Construída Pavimento Superior	-	m ²
Área Total Construída	97,77	m ²
Área Livre	7,06	m ²
Taxa de ocupação	93,26	%

O imóvel conta com 10 cômodos:: 02 salas, 02 quartos, 01 recepção, 01 suíte, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço, mais circulação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



O imóvel necessita de pequenos reparos da rede elétrica com fiações expostas, alguns pontos com infiltração e parede descascada pela humidade. O imóvel possui banheiro adaptado para PNE.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

- a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliando chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, visto que o mesmo encontra-se em área centralizada e valorizada da cidade, esta com boas condições de estrutura,
- b) Área total do terreno: **104,83, m²**
- c) Área total construída: **97,77 m²**
- d) Área livre: **7,06 m²**
- e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$ 500/m² a R\$14,00 m²
- f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1.00 a R5,00/m²
- g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado:: 14,00

R\$/m² área livre adotado: 5

Logo o valor do terreno é de $(97,77 \text{ m}^2 \times 14,00 \text{ m}^2) + (7,06 \text{ m}^2 \times 5/\text{m}^2) =$

R\$R\$ 1.404,08 (um mil quatrocentos e quatro reais e oito centavos)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$R\$ 1.404,08 (um mil quatrocentos e quatro reais e oito centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



8. FOTOS DO LOCAL



Imagem 01 – fachada
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 02 – gsala
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

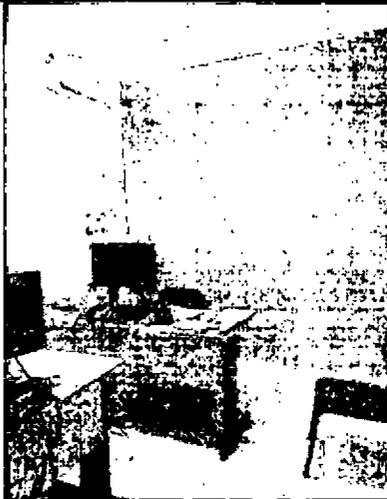


Imagem 03 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal dezembro 2020)



Imagem 04 – sala com infiltração
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

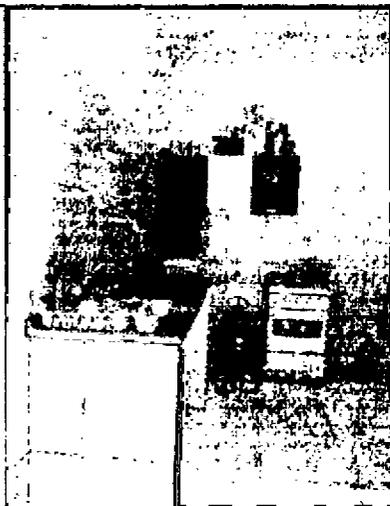


Imagem 05 – cozinha
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 06 – circulação
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 05 – sanitário
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

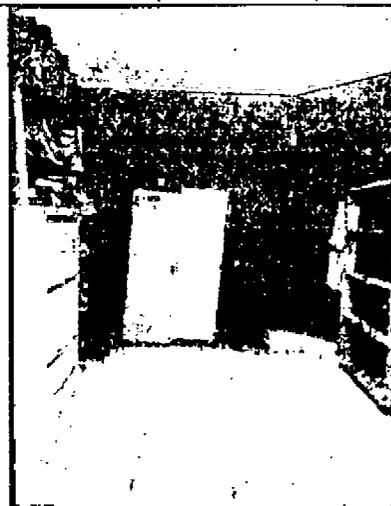


Imagem 06 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 06 – recepção
Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

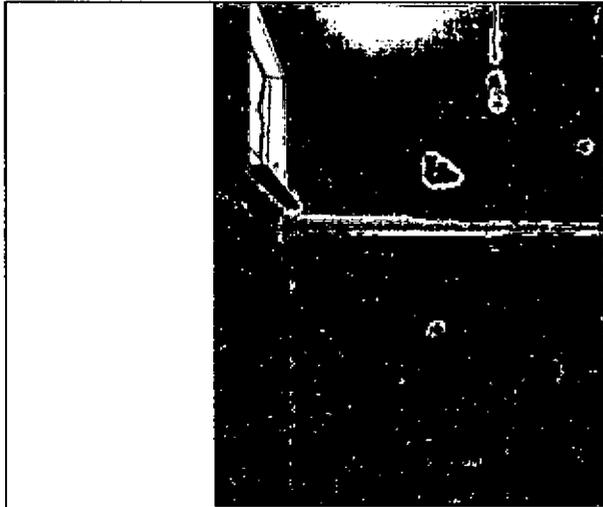


Imagem 07 – banheiro com fiações soltas área de serviço

Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)



Imagem 08 – parede serviço

Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	50,00m ² A 1000m ²	TABELA DE VALORES	RS 5,00 A RS 14,00
2	PORTO GRANDE			RS 5,00 A RS 10,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 5,00 A RS 14,00
4	SEDE			RS 5,00 A RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	5,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 1,00 A RS 5,00
2	PORTO GRANDE			RS 1,00 A RS 5,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 1,00 A RS 3,00

- Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

Planta baixa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

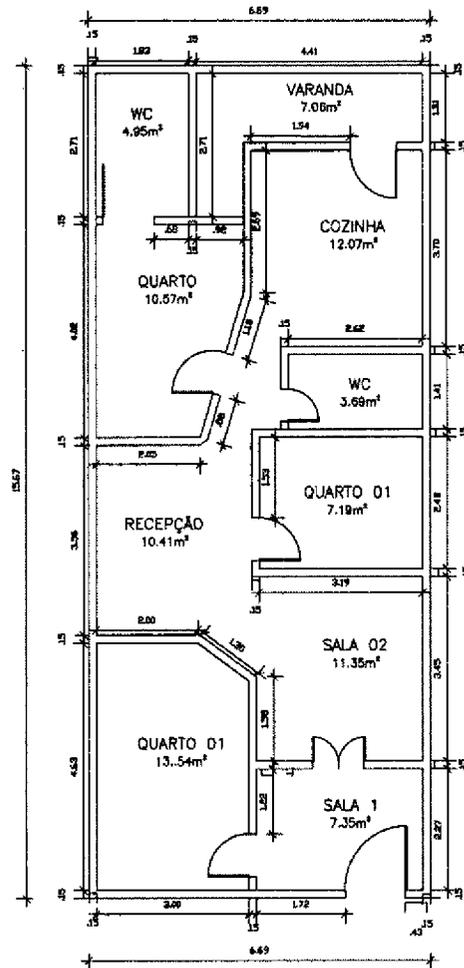
e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



QUADRO DE ÁREAS-PAV I

ÁREA DO TERRENO = 104,83m²
PERÍMETRO = 44,72 m²
ÁREA CONSTRUÍDA = 104,83 m²

PLANTA BAIXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRª DO SOCORRO

TÍTULO / SECRETÁRIO / AUTOR

LEVANTAMENTO CADASTRAL - SEMAS - N. SRA. DO SOCORRO

ENDEREÇO: RUA E, Nº 034, CONJUNTO JARDIM - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: FRANCISCO NASCIMENTO
ARQUITETO E URBANISTA: BENJAMIMVICH COSTA SCHUSTER- CAU A30979-6

DESENHOS DA PRANCHA

ESCALA

PLANTA BAIXA

1:100



RESPONSÁVEL - DESENHO
MESSIAS RÔCHA

TIPO
PLANTA BAIXA

DATA
SETEMBRO2021

PRANCHA 01/0



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 11 (onze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Sra. Do SocorroSE), 07 de outubro 2021.

Benjamimvich Costa Schuster
Arquiteto e urbanista
CAU A 30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

PROTOCOLO 018/2021

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Recebido em: 09/09/2021

Às: 11:30

Fis: _____

Ofício Nº:1090/2021/SMAS

Ref.: Fatura da Deso

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de Setembro de 2021.

Ao Senhor Secretário Especial de Controle Interno

Valter de Souza

NESTA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Senhoria 01(Uma) Fatura Consolidada da DESO no valor de R\$ 39,81, pertencente ao prédio onde funciona o **3º CONSELHO TUTELAR**, localizada na Rua. E nº 34, Jardim II, já atestada, conforme informação da Secretaria Municipal de Administração.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Elenilson Santos Lima
Diretor Administrativo



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.174/0001-60 - INSC. EST. 27.261.230-2

FATURA MENSAL * **037629.9**

Nome do Cliente: **MARTA JOELICE LINA SANTOS** CPF:

Endereço: **RUA E CJ JARDIM II, 34, POV PALESTINA D FORA, 49160-000**

Grupo/Setor/Rolômetro/Laborista: **037005/00334** Data da Leitura: **02/09/2021** Hidrômetro: **A09F291711** Classificação / Economia: **RES: 1**

Leit. Anterior		945		HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual		950			
Consumo Faturado (m3)		10		REF. (m3)	
Média de consumo (m3)		4		08/21	00005
Ocorrência da Leitura				07/21	00005
Data da Leit. Anterior		04/08/21		06/21	00005
Dias de Consumo		29		05/21	00004
Média diária (m3)		0,13		04/21	00005
Previsão para Próx. Leit.		02/10/21		03/21	00005
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
				COFINS: 3,03	
				PASEP: 0,66	

Serviços	Valor
AGUA	39,76
ESGOTO	0,00
091 JUROS DE MORA	0,03
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,02

09/2021 VENCIMENTO: 12/09/2021 TOTAL A PAGAR R\$ 39,81

VIOLENCIA CONTRA A MULHER E CRIME. DENUNCIA? Ligue 188 OU PROCURE O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTICA.

A falta de pagamento dessa fatura, 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - Art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.
Precisa de apoio emocional? Ligue 188 (gratuito) - CVU: Centro de Valorização da Vida.

CANALIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenziavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art. 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluór	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	117	35	117		117	
Nº de Amostras Analisadas	122	122	122		122	122
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	120	122	122		121	121

Classificação dos Parâmetros de Conformidade - 100% Verde

Favor Autorizar no Verso

DESO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Nº da Fatura	037629.9	Vencimento	12/09/2021
Nº de Dígitos	0972021 7	TOTAL A PAGAR R\$	39,81

826300000005 398100418209 037629909203 211037629915



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1109846/2021**

CPF: 950.077.255-87
Nome: MARIA JOELICE LIMA SANTOS
Endereço: RUA B 45
CONJUNTO JARDIM II - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

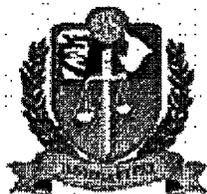
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/10/2021 14:08:55**, válida até **17/11/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Outubro de 2021

Autenticação:20211018IZM93B

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

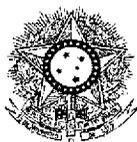
Dados do Solicitante

Nome:	MARIA JOELICE LIMA SANTOS	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo	de Física / 950.077.255-87
Nome do Pai:	(não informado)	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	18/10/2021 14:08	Nome da Mãe:	(não informado)
Nº da Certidão:	* 0002825209 *	Data de Validade:	* 17/11/2021 *
		Nº da Autenticidade:	* 8507631938 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 950.077.255-87

Certidão nº: 39119006/2021

Expedição: 18/10/2021, às 14:09:59

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº 950.077.255-87, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MARIA JOELICE LIMA SANTOS**

CPF: **950.077.255-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **MARIA JOELICE LIMA SANTOS**, CPF 950.077.255-87, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 14h10min47 do dia 18/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 2XV1.6XCX.6GDJ.BWZT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA JOELICE LIMA SANTOS
CPF: 950.077.255-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:45:39 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **7ECB.BB91.5E09.AB88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA JOELICE LIMA SANTOS**

CPF/CNPJ: **950.077.255-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:11:46 do dia 18/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **KL5D181021141146**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENCIAMENTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DTCS

NOME

MARIA JOSILENE LIMA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA #
1953989 859 SE

CPF: 950.077.255-87 DATA DE NASCIMENTO: 06/03/1978

FILIAÇÃO
MARIA LIMA SANTOS

PERMISSÃO: [REDACTED] A-1: [REDACTED] CATEGORIA: 5

Nº REGISTRO: 07313355250 VALIDADE: 29/11/2025 Nº HABILITAÇÃO: 14/08/2019

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Maria Josilene Lima Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE: BRACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO: 01/12/2020

Abner Mado Silva

08035071198
88024324108

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2164879833





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Maria Joelice Lima Santos, inscrito no CPF sob n.º 950.077.255-87 e portador do RG n.º 1.353.959 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua "E", n.º 34, Conjunto Jardim II, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no sob o CNPJ sob o n.º 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **Maria do Carmo Paiva da Silva**, brasileira, portadora do CPF N.º 535.983.425-00, R.G n.º 05.005.978-55 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Locação de 01(um) imóvel, situado na Rua "E", n.º 34, conjunto Jardim II, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro /SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será Utilizado para o funcionamento do 3º Conselho Tutelar.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 16.848,96 (Treze mil Trinta e Dois Reais Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.404,08 (Um Mil e Oitenta e Seis Reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Secretaria de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2150 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1001– Recursos Ordinários

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER N.º 002/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021

Processo Administrativo n. 0000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART.24, INCISO X DA LEI N.º 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I e/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

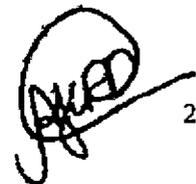
Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.ª Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispondo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:


2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

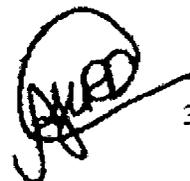
Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.


3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286


4



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA DISPENSA Nº 005/2021/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 005/2021/SEMAS

OBJETO: Locação de 01(um) imóvel, situado na Rua "E", nº 34, conjunto Jardim II, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro /SE. Utilizado para o funcionamento do 3º Conselho Tutelar.

CONTRATADA: Maria Joelice Lima Santos.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2150 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros Serviços Prestados – Pessoa Física

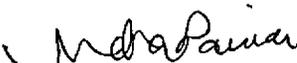
FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recurso Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 16.848,96

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de outubro de 2021.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº. 048/2021

Publicado e Afixado no quadro de
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 18.10.2021
Neemias Oliveira Santos

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Maria Joelice Lima Santos, inscrito no CPF sob nº 950.077.255-87 e portador do RG nº 1.353.959 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua “B”, nº 36, Conjunto Jardim II, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no sob o CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **Maria do Carmo Paiva da Silva**, brasileira, portadora do CPF Nº 535.983.425-00, R.G nº 05.005.978-55 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Locação de 01(um) imóvel, situado na Rua “E”, nº 34, conjunto Jardim II, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro /SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será Utilizado para o funcionamento do 3º Conselho Tutelar.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 16.848,96 (Treze mil Trinta e Dois Reais Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.404,08 (Um Mil e Oitenta e Seis Reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Secretaria de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2150 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455

Maria Paiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de outubro de 2021.

LOCADOR:


MARIA JOÉLICE LIMA SANTOS
CPF N.º 950.077.255-87

LOCATÁRIA:


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF n.º 076.915.955-90

 _____ CPF n.º 064.592.205-65



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 005/2021/SEMAS

OBJETO: Locação de 01(um) imóvel, situado na Rua "E", nº 34, conjunto Jardim II, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro /SE. Utilizado para o funcionamento do 3º Conselho Tutelar.

CONTRATADA: Maria Joelice Lima Santos

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2150 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros Serviços Prestados – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recurso Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 16.848,96

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de outubro de 2021.

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 494/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 18 de outubro de 2021.

A
Sr.ª JOSIMARY DOS SANTOS
Diretora Financeira SEMAS
NESTA

Prezada Sr.,

Estamos enviando a esse Departamento financeiro cópia do contrato nº **048/2021/SEMAS**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **005/2021/SEMAS**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA "E", Nº 34, CONJUNTO JARDIM II, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO 3º CONSELHO TUTELAR**, para elaboração de Nota de Empenho.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Menezes
ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações

Recebido em
18 de outubro 2021
Paula Regina de Jesus